

81	Instituto de beleza com pedicuro/podólogo.	Anual	231,00
82	Instituto de massagem, de tatuagem, ótica e laboratório de ótica.	Anual	231,00
83	Laboratório de análises clínicas, patologia, clínica, hematologia clínica, anatomia, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres.	Anual	231,00
84	Posto de coleta de laboratório de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres.	Anual	115,00
85	Banco de olhos, órgãos, leite e outras secreções.	Anual	289,00
86	Estabelecimento que se destina à prática de esportes com responsabilidade médica.	Anual	231,00
87	Estabelecimento que se destina ao transporte de pacientes.	Anual	115,00
88	Clínica médico-veterinária.	Anual	231,00
89	Consultório odontológicos.	Anual	173,00
90	Demais estabelecimento de assistência odontológica.	Anual	405,00
91	Laboratório ou oficina de prótese dentária.	Anual	231,00
92	Serviço de medicina nuclear <i>in vivo</i> .	Anual	462,00
93	Serviço de medicina nuclear <i>in vitro</i> .	Anual	173,00
94	Serviço de radiologia médica/odontológica.	Anual	231,00
95	Serviço de radioterapia.	Anual	347,00
96	Serviço de radioterapia com conjunto de fontes.	Anual	231,00
97	Casa de repouso e de idosos, com responsabilidade médica.	Anual	347,00
98	Casa de repouso e de idosos, sem responsabilidade médica.	Anual	231,00
99	Demais estabelecimentos prestadores de serviços relacionados à saúde, não especificados ou assemelhados, sujeitos à fiscalização sanitária.	Anual	347,00

**SEÇÃO 3 – Atividades eventuais, provisórias ou esporádicas**

Item	Descrição	Período de incidência	Valor da taxa em Reais
100	Espectáculos artísticos eventuais, realizados em locais com capacidade de lotação acima de 10.000 pessoas.	Por evento	2.000,00
101	Exposições, feiras e demais atividades exercidas em caráter provisório, em período de 6 a 90 dias.	Mensal	100,00
102	Exposições, feiras e demais atividades exercidas em caráter provisório, em período de até 5 dias.	Diária	20,00

**TABELA IX – VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS**

Os valores fixados em reais serão atualizados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

(Tabela anexa à Lei nº 13.647, de 16/09/03)

Item da Lista	Atividades	Valor da TFE Limitado a R\$
11	Comércio a varejo de combustíveis, até 50 empregados.	455,83
	Comércio a varejo de combustíveis, de 51 a 100 empregados.	846,54
	Comércio a varejo de combustíveis, mais de 100 empregados.	1.000,00
21	Intermediação financeira.	1.200,00
25	Depósito e reservatório de combustíveis, inflamáveis e explosivos.	1.500,00
26	Depósito de combustíveis e congêneres para venda ao consumidor final exclusivamente no estabelecimento, até 50 empregados.	455,83
	Depósito de combustíveis e congêneres para venda ao consumidor final exclusivamente no estabelecimento, mais de 50 empregados.	800,00
35	Bilhar, boliche, tiro ao alvo, vitrola automática e outros aparelhos de distração, até 4 unidades.	65,11
	Bilhar, boliche, tiro ao alvo, vitrola automática e outros aparelhos de distração, mais de 4 unidades.	300,00
	Locação de quadras para práticas desportivas, pista de patinação e congêneres.	300,00
40	Espectáculos artísticos, rodeios e cinematográficos; parque de diversões; exposição; associação esportiva com estádio.	1.200,00
41	Atividades de academias de dança, discotecas, danceterias e similares.	1.200,00
42	Competição de corrida de cavalos.	12.000,00
43	Competição de cavalos na modalidade "trote".	2.400,00
Demais Itens	De 0 a 5 empregados	65,11
	de 6 a 10 empregados	130,23
	de 11 a 25 empregados	195,35
	de 26 a 50 empregados	455,83
	de 51 a 100 empregados	846,54
	Acima de 100 empregados	1.200,00

**TABELA X – VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS**

Os valores fixados em reais serão atualizados na forma do disposto no artigo 2º e seu parágrafo único, da Lei nº 13105, de 29/12/00.

(Tabela I, anexa à Lei nº 13.474, de 30/12/02)

TIPO DE ANÚNCIO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	UNIDADE TAXADA	TAXA UNITÁRIA EM R\$ (REAIS)		
			Até 5m² de área	Acima de 5m² até 20m² de área	Acima de 20m² de área
1. Anúncios próprios ou de terceiros localizados ou não em estabelecimentos; anúncios em locais onde se realizam diversões públicas, inclusive competições esportivas, ou em estações, galerias, "shopping centers", "out-lets", hipermercados e similares:					
a) localizados no estabelecimento do anunciante;	ANUAL	Nº DE ANÚNCIOS	100,00	150,00	300,00
b) não localizados no estabelecimento do anunciante.	ANUAL	Nº DE ANÚNCIOS	100,00	150,00	300,00
2. Anúncios animados e/ou com movimento (com mudança de cor, desenho ou dizeres, através de jogos de luzes, ou com luz intermitente).	ANUAL	Nº DE ANÚNCIOS	175,00	325,00	450,00
3. Anúncios que permitam a apresentação de múltiplas mensagens:					
a) por processo mecânico ou eletromecânico;	ANUAL	Nº DE ANÚNCIOS	320,00	490,00	1.000,00
b) utilizando-se de projeções de "slides", películas, "video-tapes" e similares;	ANUAL	Nº DE ANÚNCIOS	820,00	1.400,00	2.300,00
c) utilizando-se de painéis eletrônicos e similares	ANUAL	Nº DE ANÚNCIOS	1.080,00	2.040,00	2.800,00

**NOTA:** A Taxa incide uma única vez por período de incidência, independentemente da quantidade de mensagens veiculadas em cada um dos anúncios.

**TABELA XI – VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS**

Os valores fixados em reais serão atualizados na forma do disposto no artigo 2º e seu parágrafo único, da Lei nº 13.105, de 29/12/00.

(Tabela II, anexa à Lei nº 13.474, de 30/12/02)

TIPO DE ANÚNCIO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	UNIDADE TAXADA	TAXA UNITÁRIA EM R\$ (REAIS)
1. Quadros próprios para afixação de cartazes murais, conhecidos como "out-door".	MENSAL	Nº DE QUADROS	25,00
2. Estruturas próprias iluminadas para veiculação de mensagens, conhecidas como "back-light" e "front-light".	MENSAL	Nº DE ESTRUTURAS	40,00
3. Anúncios veiculados no interior de feiras e exposições, com prazo de exposição de até 60 dias.	POR EVENTO	Nº DE ESTANDES	50,00
4. Anúncios provisórios, com prazo de exposição de até 90 dias.	MENSAL	Nº DE ANÚNCIOS	25,00
5. Molduras de acrílico ou outro material equivalente na parte traseira de bancas de jornais e revistas ou, ainda, em um de seus lados, para afixação de cartazes contendo mensagens.	MENSAL	Nº DE MOLDURAS	10,00
6. Veículos de transporte em geral, com espaço, interno ou externo, destinado à veiculação de mensagens.	ANUAL	Nº DE VEÍCULOS	60,00
7. Aeronaves em geral e sistemas aéreos de qualquer tipo, com espaço destinado à veiculação de mensagens.	MENSAL	Nº DE AERONAVES E SISTEMAS AÉREOS DE QUALQUER TIPO	250,00
8. Relógios, termômetros, medidores de poluição e similares, com espaço destinado à veiculação de mensagens.	ANUAL	Nº DE RELÓGIOS, TERMÔMETROS, MEDIDORES DE POLUIÇÃO E SIMILARES	145,00
9. Pontos de ônibus, abrigos e similares, com espaço destinado à veiculação de mensagens.	ANUAL	Nº DE PONTOS DE ÔNIBUS, ABRIGOS E SIMILARES	90,00
10. Folhetos ou programas impressos em qualquer material, com mensagens veiculadas, distribuídos por qualquer meio.	MENSAL	Nº DE LOCAIS	50,00
11. Postes identificadores de vias públicas, contendo mensagens afixadas por qualquer meio.	ANUAL	Nº DE POSTES COM MENSAGENS AFIXADAS	18,00
12. Publicidade via sonora.	MENSAL	Nº DE EQUIPAMENTOS EMISSORES DE SOM	150,00
13. Outros tipos de veiculação de mensagens por quaisquer meios não enquadráveis em outros itens da Tabela XI.	ANUAL	Nº DE ANÚNCIOS	150,00

**NOTA:** A Taxa incide uma única vez por período de incidência, independentemente da quantidade de mensagens veiculadas em cada um dos anúncios.

**DECRETO Nº 56.236, DE 3 DE JULHO DE 2015**

*Cria as unidades escolares que especifica.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à demanda existente na área de educação infantil,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam criadas as seguintes unidades escolares:

I - Centro Municipal de Educação Infantil Jardim Ângela, localizado na Estrada do M'Boi Mirim, nº 5.320, Distrito de Jardim Ângela, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação;

II - Centro de Educação Infantil Guarapiranga I, localizado na Avenida Guarapiranga, nº 1.800, Distrito de Jardim São Luis, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação;

III - Escola Municipal de Educação Infantil Parque Bologne, localizada na Rua Tijuco da Serra, nº 33, Distrito de Jardim Ângela, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Escola Municipal de Educação Infantil Pirajussara, localizada na Estrada Pirajussara-Valo Velho, nº 450, Distrito de Campo Limpo, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação;

V - Escola Municipal de Educação Infantil Perimetral I, localizada na Rua Independência, nº 701, Distrito de Vila Andrade, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação;

VI - Escola Municipal de Educação Infantil Andorinha dos Beirais, localizada na Avenida Andorinha dos Beirais, nº 350, Distrito de Capão Redondo, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de julho de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

GABRIEL BENEDITO ISSAAC CHALITA, Secretário Municipal de Educação

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de julho de 2015.

**DECRETO Nº 56.237, DE 3 DE JULHO DE 2015**

*Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 67.262.911,37 de acordo com a Lei nº 16.099/14.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.099/14, de 30 de dezembro de 2014, e visando possibilitar a implementação do Projeto Mais Escola I, com a ampliação do número de vagas na educação infantil em Centros de Educação Infantil, com a nobre anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 67.262.911,37 (sessenta e sete milhões e duzentos e sessenta e dois mil e novecentos e onze reais e trinta e sete centavos), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
16.10.12.365.3010.3359	Construção de Centros de Educação Infantil - CEI	
44905100.05	Obras e Instalações	67.262.911,37
		67.262.911,37

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CODIGO	NOME	VALOR
90.10.08.243.3013.6160	Ações Permanentes de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente.	
33503900.05	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	67.262.911,37
		67.262.911,37

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 3 de julho de 2015, 462º da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de julho de 2015.

**COMUNICADO**

**Em atenção ao projeto de modernização do Diário Oficial Eletrônico, informamos a criação de nova página para orientações sobre como publicar matéria no DOC.**

**www.prefeitura.sp.gov.br/publicacaodematerias**

**HORÁRIO DE TRANSMISSÃO DE MATÉRIAS:**

**7h00 às 18h00**